



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior
Coordenação-Geral de Operações
Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 42958/2021/ME

Assunto: **Cota de Abastecimento - NCM 3907.40.90 (Ex 001) - Policarbonato na forma de pó ou flocos**

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a iminente publicação de Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX/CAMEX que concederá cota tarifária de importação referente à NCM 3907.40.90 – Ex 001, por motivo de desabastecimento segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/2019, seguem algumas considerações para auxiliar na elaboração da Portaria SECEX que estabelecerá os critérios de distribuição da referida cota.

O produto terá a alíquota do imposto de importação reduzida a 0%, por 365 dias, conforme o quadro a seguir:

NCM	Descrição	Pleiteante	Alíquota Reduzida	Vigência	Cota
3907.40.90	Outros Ex 001 – Policarbonato na forma de pó ou flocos	Sabic	De 14% para 0%	365 dias (a partir da entrada em vigor da Resolução)	20.000 toneladas

Fonte: GECEX/CAMEX

Sobre o produto

O policarbonato na forma de pó ou flocos é destinado à indústria termoplástica para a produção de peças plásticas, como quadros de comandos elétricos, faróis e luminárias. Mediante processamento termoplástico por injeção, extrusão e sopro, peças com alto grau de transparência e resistência mecânica são produzidas.

A resina de policarbonato primária é feita a partir da síntese química do bisfenol-A com outros produtos químicos. O principal processo de transformação é a moldagem por injeção. Esse processo consiste na plastificação (derretimento) da resina, na forma de grãos ou pó, por meio de um cilindro de metal aquecido. Dentro deste cilindro existe uma rosca transportadora, que plastifica o material e o impele, promovendo o seu acúmulo na extremidade do cilindro. Em seguida, o material é empurrado pela rosca através de um bico e injetado dentro da cavidade de um molde projetado e confeccionado com as dimensões que se deseja obter. Após um período de resfriamento, a peça é extraída do molde.

Sobre o pleito

Reduções tarifárias para o Ex 001 da NCM 3907.40.90 vêm sendo concedidas desde 2014, com seis renovações automáticas na sistemática de desabastecimento e duas inclusões na LETEC. A última concessão ocorreu pela Resolução GECEX nº 37/20, que vigeu de 01/06/2020 a 31/05/2021, ao amparo da Resolução GMC nº 08/08. Na ocasião, a alíquota foi reduzida a 2% para uma cota de 35.040 toneladas.

Com o fim da medida em maio deste ano, o pedido de manutenção da rebaixa tarifária foi novamente apresentado pela Sabic Innovative Plastics South America - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda em 29/04/21. Contudo, devido à subutilização da cota nas vigências anteriores, o pedido de renovação foi ajustado para 20.000 toneladas ao ano.

Proposta de distribuição SUEXT

O critério de distribuição adotado no decorrer das concessões tarifárias para a NCM 3907.40.90 - Ex 001 tem sido a ordem de registro no Siscomex, sem a adoção de limite individual por desembaraço. Apesar do considerável número de empresas interessadas, o baixo aproveitamento observado não justifica o estabelecimento de tal restrição.

O quadro a seguir traz a utilização por importador da última cota concedida, de 35.040 toneladas, em vigor de 01/06/2020 a 31/05/2021, conforme a Resolução GECEX nº 37/20.

Importações da NCM 3907.40.90 - Ex 001 (Resolução GECEX nº 37/20) Vigência: 01/06/2020 a 31/05/2021

Importador	toneladas
SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - IND. E COM.	
ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA	
IMPERA AUX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	
ASTON INDUSTRIA E COM. DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA	
INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA	
POLIBALBINO IND. COM. E REPRESENTACAO DE TERMOPLAST	
LINEA TRADING EIRELI	
REPRETEC TRADING EIRELI	
SIMON MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA.	
VTC TECNOLOGIA DE VIDROS TEMPERADOS EIRELI	
VTC TECNOLOGIA DE VIDROS TEMPERADOS EIRELI	
Total	16.929,77

As Declarações de Importação (DI) registradas no período de concessão da cota de importação anterior (01/06/2020 a 31/05/2021) variaram de 100 kg a 99 toneladas, com uma média 16,6 toneladas. Apesar do montante verificado individualmente em cada uma das DI, o histórico de importações demonstra que as empresas registraram no período várias DI simultaneamente, inclusive no mesmo dia. Por outro lado, com relação ao tempo médio das operações, considerando o prazo entre o embarque da mercadoria no exterior e o início do despacho aduaneiro (registro da DI), esse foi de 30 dias.

Pelo exposto, considerando a redução da cota global, se comparado com as concessões anteriores, além disso, considerando a quantidade de potenciais demandantes da cota, propõe-se que o critério de distribuição aplicado às importações do produto seja o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex, com limite individual de 500 toneladas, e que, quando do pedido da LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada.

O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Importação

Documento assinado eletronicamente

MARCOS ALBERTO NAKAGOMI

Coordenador-Geral de Operações

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão**, em 20/09/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 20/09/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 20/09/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 20/09/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 20/09/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

